



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.637/2000**

**SÚMULA-** Acrescenta Parágrafo único ao artigo 105 da Lei Municipal nº 1.619/99- Código Tributário Municipal

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**


Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 105 da Lei Municipal nº 1.619/99, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Artigo 105...

Parágrafo Único – Na transmissão de áreas rurais, destinadas Exclusivamente a **ÁREA DE RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**, ( matas ciliares ), o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 0,5%,( meio por cento ) permanecendo inalterada a alíquota para as demais áreas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM, 19 DE ABRIL DE 2000.**

  
**IDEVALDO ZARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

